

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 2353, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dar autonomia aos câmpus do IFSP para que, em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, e considerando as diretrizes estabelecidas pelo IFSP, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição dos calendário dos cursos afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e mantém as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão durante este período, em conformidade com as orientações das respectivas Pró-reitorias e revoga a portaria nº 2070 de 29 de maio de 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2017, seção 2, página 1, e:

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 1/2018, de 06 de abril de 2018; que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 36, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes.

CONSIDERANDO a Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP N^{o} 5/2020, de 28 de abril de 2020, homologado parcialmente em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividade não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19:

CONSIDERANDO a Portaria nº 510, de 3 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.336, de 26 de junho 2020, que estabelece a organização das atividades remotas, registros acadêmicos e outros procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades da pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.337 de 26 de junho de 2020, que estabelece diretrizes para a Reorganização das Atividades Acadêmicas, pelos câmpus, para reposição do calendário afetado em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO os desdobramentos da Pandemia de Covid-19 e manutenção das medidas de distanciamento social:

CONSIDERANDO os anseios expressos por alunos, familiares e servidores do IFSP, bem como o compromisso com o bem estar de sua comunidade e a educação pública, gratuita e de qualidade, expresso na Nota nº 06 da Reitoria, de 28 de abril de 2020, e as considerações apresentadas pelos membros da Comissão de Planejamento e Análise Estratégica no período de Calamidade e Excepcionalidade – COMPARECE.

RESOLVE:

Art. 1º Dar autonomia aos câmpus do IFSP para que, em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, e considerando as diretrizes estabelecidas pelo IFSP, os Grupos de Trabalho com a aprovação dos Conselhos de Câmpus - CONCAM, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seus câmpus e manter as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme orientações das suas respectivas Pró-reitorias.

Art. 2º A Reorganização dos Calendários e Atividades Acadêmicas dos cursos Superiores de Graduação e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, sejam eles cursos técnicos de nível médio ou cursos da educação de jovens e adultos, deverá seguir as Diretrizes estabelecidas na Portaria nº 2.337 de 26 de junho de 2020.

Art. 3º Os cursos ofertados na modalidade EaD e com previsão de carga horária a distância em seus PPCs, autorizados pela Portaria 2.070, podem manter a continuidade das atividades já desenvolvidas, mas passam a ser contemplados pela Portaria nº 2.337 de 26 de junho de 2020, devendo fazer a adequação documental e o desconto da carga horária já ofertada no âmbito dos cursos, ou seja, a elaboração do plano de atividades de acordo com a Reorganização do Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. Os cursos que possuírem atividades a serem cumpridas de forma presencial, deverão aguardar a liberação das autoridades sanitárias e seguir as orientações da Portaria supracitada.

Art. 4º A Reorganização dos Calendários e Atividades Acadêmicas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 2.336 de 26 de junho de 2020 e Instruções Normativas emitidas pelas PRP.

Art. 5º Manter a autorização de aulas a distância para os cursos de extensão já previstos e ofertados integralmente na modalidade EaD.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 6º Os câmpus deverão avaliar a exequibilidade das ações de que tratam os artigos 4º e 5º, considerando a condição dos servidores e a situação de estudantes que não possuem meios ou utilizam a estrutura do câmpus/polo e de estudantes acompanhados pelo NAPNE, podendo optar por realizar o disposto nos referidos artigos apenas após providenciar os recursos necessários para a participação destes, considerando as diferentes turmas em suas especificidades.

§ 1º Os câmpus deverão manter registros de consultas realizadas, deliberação de colegiado, planos para participação dos estudantes de que trata o *Caput* e demais registros que comprovem a análise quanto a exequibilidade destas ações.

§ 2º As atividades avaliativas referentes aos cursos tratados no *caput* deverão ser normatizadas por Instrução Normativa, pelas respectivas Pró-reitorias.

Art. 7º Os câmpus que realizarem o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º, deverão manter atualizados os registros de participação dos estudantes, de forma que estejam disponíveis para acompanhamento pela Coordenadoria Sociopedagógica, Coordenação de curso e Diretoria Adjunta Educacional ou equivalente.

Art. 8º Manter as demais atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo orientadas, no que couber, por Instruções Normativas emitidas pelas respectivas Pró-reitorias.

Art. 9º Revogar a portaria nº 2070 de 29 de maio de 2020.

Art. 10º Casos omissos, serão resolvidos pelas respectivas Próreitorias.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTONIO MODENA

REITOR